



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 37:631 — Autoriza no corrente ano económico o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários resultantes do serviço prestado, além da escala, pelo pessoal auxiliar das circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 37:632 — Permite que, mediante proposta do superintendente dos Serviços da Armada ou quando o Ministro julgue preferível, a fiscalização de grandes reparações em navios da Armada possa ser confiada a uma comissão expressamente nomeada para esse fim.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:633 — Aprova e manda pôr em execução o plano de ordenamento da mata nacional do Casal da Lebre.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento de despesa privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Decreto n.º 37:631

Atendendo a que subsistem ainda no corrente ano económico as razões que determinaram a publicação do Decreto n.º 36:835, de 16 de Abril de 1948;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do Decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado no corrente ano económico o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários resultantes do serviço prestado, além da escala, pelo pessoal auxiliar das circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos.

Art. 2.º Os respectivos encargos serão satisfeitos pela dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 135.º, n.º 2), do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1949. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 37:632

Sendo por vezes aconselhável confiar directamente a comissões convenientemente constituídas a fiscalização de grandes reparações em navios da Armada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Mediante proposta do superintendente dos Serviços da Armada ou quando o Ministro da Marinha julgue preferível, a fiscalização de grandes reparações em navios da Armada pode ser confiada a uma comissão expressamente nomeada para esse fim.

Art. 2.º As comissões a que se refere o artigo anterior terão a constituição que em cada caso for julgada mais conveniente e poderão, no desempenho da sua missão, ter as atribuições que à Inspecção de Construção Naval foram conferidas pelo artigo 11.º do Decreto n.º 28:414, de 12 de Janeiro de 1938.

Art. 3.º A Inspecção de Construção Naval e as diferentes direcções de serviços técnicos deverão prestar às comissões a que este diploma se refere toda a colaboração de que elas necessitem.

Art. 4.º A organização dos processos relativos ao pagamento dos fabricos poderá ser tratada directamente pelas comissões com a Repartição de Administração Naval, se assim for considerado preferível.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1949. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 37:633

Considerando que ao Conselho Técnico Florestal e Aquícola mereceu parecer favorável o projecto de ordenamento da mata nacional do Casal da Lebre, elaborado pela 3.ª Repartição Técnica da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;

Considerando que muito convém adoptar para aquela mata a explorabilidade que mais se coaduna com os interesses da região e os do Estado;